



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/94

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo, o FUNDO VERDE e as Associações de Moradores e Amigos de Dez de Maio, Vila Nova, São Miguel e Vila Ipiranga.

Resolução de 15/12/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio firmado, em 28 de novembro de 1994, entre o Município de Toledo, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente (FUNDO VERDE) e as Associações de Moradores e Amigos dos Distritos de Dez de Maio, Vila Nova, São Miguel e Vila Ipiranga, visando à conservação e adequação de estradas no interior do Município, bem como à execução de demais serviços de interesse comum dos convenientes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 1994.


BELOIR JOÃO ROTA
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 15 / 12 / 94

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 32/94

Ao termo de convênio firmado entre o Município de Toledo, o FUNDO VERDE e as Associações de Moradores e Amigos de Dez de Maio, Vila Nova, São Miguel e Vila Ipiranga.

RELATOR: Vereador Beloir João Rotta.

1. RELATÓRIO

O termo de convênio ora em apreciação tem por objeto a conservação e adequação de estradas do interior do Município de Toledo, bem como a execução de demais serviços de interesse dos convenientes.

2. VOTO DO RELATOR

A matéria é constitucional e legalmente admissível.

Nos termos regimentais, submetemos à deliberação deste colegiado o anexo projeto de resolução, referendando o convênio.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

LÉO INÁCIO ANSCHAU

MARIA CECÍLIA FERREIRA



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 996/94

Toledo, 9 de dezembro de 1994

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 9/12/94

Encarregado

EXMO SR.

WILMO BARCELLOS MARCONDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

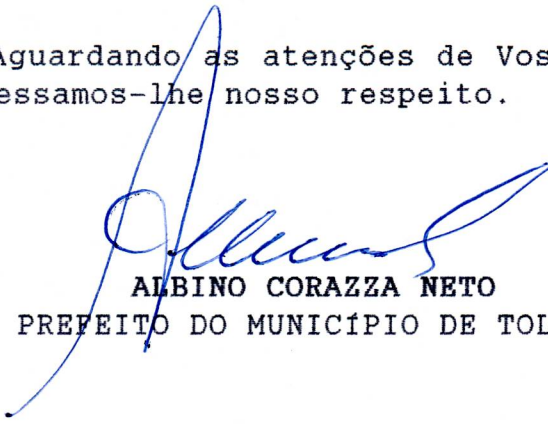
Assunto: Encaminha convênio.

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que dispõem o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, e o inciso II do artigo 40 da Lei nº 1.754/93, firmamos convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de conservação de solo e de estradas do interior do Município, que ora submetemos ao referendo dessa egrégia Casa.

Tendo em vista que o início da vigência do Convênio ocorrerá em 1º de janeiro de 1995, solicitamos a Vossa Excelência a possibilidade desse Legislativo apreciá-lo ainda neste ano.

Aguardando as atenções de Vossa Excelência diante do exposto, expressamos-lhe nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

1. Legislação e Redação

2.

6.

Sala das Sessões, 12/12/94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____/_____/_____

Relator: Deloir J. Kotta

Sala das Comissões: 13 / 12 / 94

Presidente da Comissão

CECILIA

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, o FUNDO VERDE e as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DE DEZ DE MAIO, VILA NOVA, SÃO MIGUEL e VILA IPIRANGA, objetivando o desenvolvimento de atividades de conservação de solo e de estradas do interior do Município.

Por este Termo, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (FUNDO VERDE), instituído pela Lei nº 1.754/93, e as ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E AMIGOS DOS DISTRITOS DE DEZ DE MAIO, VILA NOVA, SÃO MIGUEL e VILA IPIRANGA, neste ato representadas por seus respectivos Presidentes, firmam, entre si, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles, *convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes* (in **Direito Administrativo Brasileiro**, 15ª edição atualizada). No mesmo sentido, é a opinião de Diógenes Gasparini, in **Direito Administrativo**, Editora Saraiva, 1992, p. 294-295.

Para implementar e viabilizar objetivos comuns, o Plano de Governo, consubstanciado na Lei nº 1.737/93, estabeleceu, no inciso X de seu artigo 2º, a *Política de Desenvolvimento do Interior*, prevendo, entre outras metas, a escolha democrática do administrador distrital e a descentralização de máquinas e equipamentos para a melhoria e conservação da malha viária. Para direcionar e viabilizar recursos próprios para as diversas atividades inerentes à agropecuária e ao meio ambiente, especialmente no interior do Município, institui-se, através da Lei nº 1.754/93, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, além do Programa de Melhoria e Conservação de Estradas Municipais, instituído pela Lei nº 1.492/89.

Nesta administração, colocou-se em prática a função dos Administradores Distritais e Comunitários, possibilitando, assim, a descentralização da administração também para o interior do Município.



DO AMPARO LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Além da doutrina antes citada, o Executivo municipal está autorizado a celebrar convênios, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Trata ainda do assunto, a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais relativas a licitações e contratos, no seu artigo 116, em especial o seu § 2º.

No tocante ao FUNDO VERDE, também de ordem pública, este está autorizado a firmar convênios, conforme estabelece o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1.754/93.

Quanto aos demais participantes, são entidades de direito privado, que não necessitam de autorização legal, bastando a simples manifestação de vontade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Convênio é a conservação e adequação de estradas do interior do Município de Toledo, bem como a execução de demais serviços de interesse comum dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

As Associações de Moradores participarão do convênio, com os seguintes equipamentos:

a) a Associação de Moradores e Amigos de Dez de Maio, com um **trator de esteiras**, marca Fiat Allis, modelo FD9, de fabricação nacional, chassis nº 20605;

b) a Associação de Moradores e Amigos de Vila Nova, com um **trator de esteiras**, marca Fiat Allis, modelo FD9E0, equipado com cabine florestal, ripper e lâmina desraizadora, chassis nº 20602, e com uma **retroescavadeira**, marca Fiat Allis, modelo FB80, com toldo solar, caçamba frontal e caçamba da retra, chassis nº 647;

c) a Associação de Moradores e Amigos de São Miguel, com uma **pá carregadeira de rodas** CAT 930, marca Caterpillar, série 17B01666, motor 9CB00363, código 8429519900;

d) a Associação de Moradores e Amigos de Vila Ipiranga, com um **trator de esteiras**, marca Komatsu D50A, com motor diesel Mercedes Benz de 91 CV, modelo OM366A, nº 207025.

Caberão, ainda, às Associações de Moradores, além da participação com os respectivos equipamentos descritos nesta Cláusula, arcar com a manutenção dos mesmos, dispor de pessoal para a operação dos equipamentos, assumindo todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários.



§ 1º - As Associações de Moradores, quando executarem serviços particulares previstos na Lei nº 1.754/93 e devidamente autorizados pelo Fundo Verde, poderão cobrar dos respectivos proprietários beneficiados com os serviços, o mesmo valor previsto na cláusula quarta deste Convênio.

§ 2º - O presente Convênio não impede que as Associações de Moradores executem outros serviços a terceiros, mediante a cobrança dos valores que entre si forem avençados, não ocorrendo, neste caso, a participação do Fundo Verde e do Município, conforme previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO VERDE

Compete ao Fundo Verde, quando as Associações de Moradores realizarem serviços a particulares, previstos na Lei nº 1.754/93, depois de devidamente autorizados pelo Fundo Verde, repassar ao beneficiário do serviço documento de crédito no valor correspondente a quinze litros de óleo diesel por hora/máquina, ou o seu valor equivalente em moeda corrente, o qual, por sua vez, apresentá-lo-á à respectiva Associação que executar o serviço, que se reembolsará diretamente junto ao Fundo Verde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Será de responsabilidade do Município de Toledo efetuar o repasse às Associações de Moradores de importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor médio das Tabelas de Preços praticadas pela CODAPAR e pelo DER, por hora/máquina, de acordo com as características dos equipamentos descritos na cláusula segunda deste Convênio, para os serviços de readequação de estradas e outros que o Município vier a determinar.

Parágrafo Único - Em caso de haver mudança substancial nas Tabelas referidas nesta Cláusula, que venha a interferir na questão econômica do presente convênio, será tomado como valor-base a média dos valores vigentes à data da assinatura deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Município de Toledo e o Fundo Verde farão os pagamentos previstos neste Convênio às Associações de Moradores, mensalmente, mediante relatório detalhado dos serviços executados, especificando o equipamento utilizado, o número de horas/máquina, o trecho ou o local da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

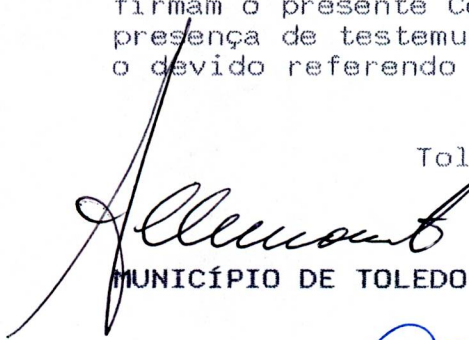
O presente Convênio é firmado pelo prazo de dois anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 1995 e com término em 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniadas, as partes firmam o presente Convênio, em sete vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os efeitos de direito, após o devido referendo pela Câmara Municipal de Toledo.

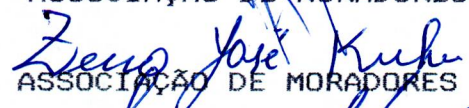
Toledo, 28 de novembro de 1994.

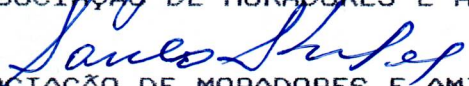

MUNICÍPIO DE TOLEDO


FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
E DO MEIO AMBIENTE - FUNDO VERDE


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE DEZ DE MAIO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VILA NOVA


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE SÃO MIGUEL


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VILA IPIRANGA

TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 18, de 15 de dezembro de 1994

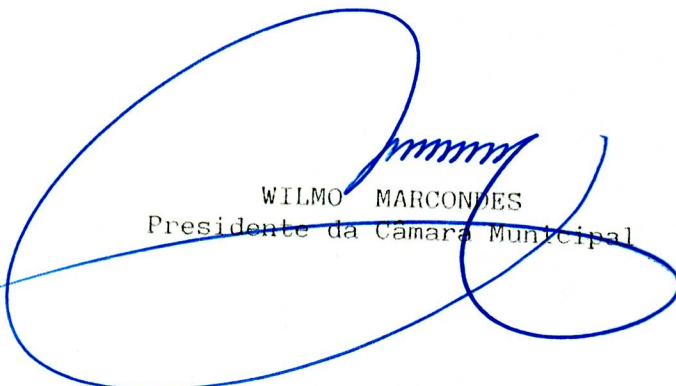
Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo, o FUNDO VERDE e as Associações de Moradores e Amigos de Dez de Maio, Vila Nova, São Miguel e Vila Ipiranga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio firmado, em 28 de novembro de 1994, entre o Município de Toledo, o Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente (FUNDO VERDE) e as Associações de Moradores e Amigos dos Distritos de Dez de Maio, Vila Nova, São Miguel e Vila Ipiranga, visando à conservação e adequação de estradas no interior do Município, bem como a execução de demais serviços de interesse comum dos convenientes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 1994


WILMO MARCONDES
Presidente da Câmara Municipal


LEO INACIO ANSCHAU
Primeiro Secretário